



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer de Administração Pública, Política Urbana e Rural e Meio ambiente Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 09/2024

Autoria: Comissão de Administração Pública, Política Urbana e Rural e Meio Ambiente

Nº do Protocolo: 105/2024

Protocolado em: 05/04/2024 08h26

“Autoriza a adesão do Município de Montalvânia/MG ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Este parecer refere-se ao Projeto de Lei Nº 09/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa sua aprovação “Autoriza a adesão do Município de Montalvânia/MG ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências.”

O presente projeto de Lei tem por objetivo criar o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Regional a ser realizado de forma consorciada. A Constituição da República de 1988 estabelece como direito fundamental do cidadão a garantia de que o “Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” (art. 5º, XXXII) e determina como competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, legislar sobre a responsabilidade por dano ao consumidor (art. 24, VIII). A defesa do consumidor é também um dos princípios da ordem econômica, que, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, assegura a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social (art. 170, V). De acordo com o Contrato de Consórcio, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS possui como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, a universalização da defesa do consumidor no seu território e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população da região Norte de Minas Gerais e Vale do Jequitinhonha e municípios circunvizinhos. O Consórcio CIMAMS é uma associação pública de natureza autárquica, pertencente à Administração Indireta dos municípios consorciados, e, nesta qualidade, poderá exercer, em seu território, as atividades inerentes à defesa do consumidor. O Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor do CIMAMS, intitulado PROCON Regional, integrará o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e atuará de forma articulada com o PROCON-MG e demais





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



órgãos de defesa do consumidor. Nesse sentido, o município que ainda não conta com o serviço de proteção e defesa do consumidor, cederá um servidor ao consórcio, preferencialmente concursado, de nível médio, no mínimo, e o espaço onde o atendimento aos consumidores será realizado.

Em contrapartida à cessão do servidor público (integralmente ou parcialmente) ao Consórcio CIMAMS e do espaço (idem) para a instalação do serviço, o Consórcio será beneficiado com verbas para investimentos como a aquisição dos móveis e equipamentos necessários à prestação do serviço de atendimento do consumidor. Para isso, apresentará projeto ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), que apoia financeiramente os órgãos de defesa do consumidor, podendo ainda contar com o auxílio do PROCON-MG para tramitação célere do projeto apresentado ao Fundo. O município ficará responsável pelas despesas de manutenção do serviço, como, por exemplo, a remuneração do servidor, mas, com o passar do tempo, este e outros encargos serão transferidos ao consórcio. O servidor responsável pelo posto de atendimento local orientará o consumidor, receberá as suas reclamações e tentará resolver a situação com o fornecedor, priorizando a conciliação e a orientação. Utilizará o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC), que é um programa do Governo Federal, gerido pelo PROCON Estadual.

Importante mencionar, que o Programa constante do Anexo I do projeto de lei incluso foi concebido de acordo com as orientações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pelo seu órgão PROCON/MG.

ANÁLISE

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, fundamentando-se nos termos do art. 53 e 55 da Lei Orgânica do Município e artigo 192 do Regimento Interno, e constatou que desta maneira foram atendidos os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de constitucionalidade e procedimentos, manifestando-se pela legalidade do projeto.

No que se refere à análise da Comissão de Administração Pública, Política Urbana e Rural e Meio Ambiente, este parecer acompanha, justifica e sintetiza a proposta apresentada pelo Projeto de Lei Nº 09/2024, referente à adesão do Município de Montalvânia/MG ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências.

E A SÍNTESE DO NECESSÁRIO;





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



PARECER DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, amparado pelo artigo 112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Administração Pública, Política Urbana e Rural e Meio Ambiente, ao analisar a matéria apresentada pelo Poder Executivo não existem nada que impeça a aprovação do Projeto de Lei Nº 09 /2024, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação em plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de MONTALVÂNIA, 15 de Abril de 2024.

Joaquim Rodrigues de Oliveira
Presidente

José dos Reis Fagundes
Vice-Presidente

Renata Lima Abreu
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
APROVADO

Documento aprovado em **05/04/2024**
com **9 votos** favoráveis de **10 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por José dos Reis Fagundes, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **SKFUI-VBAYN-IDSTP1-KFNE-PS3GM** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer de Administração Pública, Política Urbana e Rural e Meio ambiente Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 09/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 02/04/2024 09:10:24

Hash Interno: y8pwjx93posflayn3dwf4vbj4ui3umwvhrckwb



Chave de Verificação

SKFUI-VBAYN-DSTP1-KFNNE-P53GM

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
068.***.***-33	José dos Reis Fagundes	Assinado em 05/04/2024 08:26
027.***.***-32	Joaquim Rodrigues de Oliveira	Assinado em 05/04/2024 08:26
055.***.***-02	Renata Lima Abreu	Assinado em 05/04/2024 08:26

Documento assinado digitalmente por José dos Reis Fagundes, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código SKFUI-VBAYN-DSTP1-KFNNE-P53GM ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

